

INTERESSADO: PETER REITER

ASSUNTO : Aproveitamento de estudos feitos no "Liceu Pasteur" de São Paulo

RELATOR : Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS

PARECER CEE Nº 359/75, CSG; Aprov. em 29/01/75; Comunicado ao Pleno em 05/02/75

I- RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Peter Reiter, filho de Thomas Reiter e de Eva Reiter, nascido aos 18 de fevereiro de 1957, em Bucarest, Romênia, Carteira de Identidade para estrangeiro permanente nº 7.944.895, residente e domiciliado nesta Capital, na Rua Brasília Machado nº 85, apto.192, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos feitos no exterior e no "Liceu Pasteur" de São Paulo, para fins de prosseguimento de estudos.

Apresenta a seguinte vida escolar:

- a) curso primário, com sete séries, na "Scala Primara Elefterie", em Bucarest, na Romênia;
- b) a seguir, fez o curso colegial, no "Lycée D'Anvers - Collège Marie José", em Antuérpia, Bélgica, nos anos de 1971, 1972 e 1973;
- c) frequentou, no ano de 1974 a terceira série do curso colegial no Liceu "Pasteur" de São Paulo, onde estudou as seguintes disciplinas: Inglês, História Geral, Geografia Geral, Matemática, Ciências Naturais, Física, Filosofia e Educação Física. Em consequência obteve o diploma de "Baccalauréat", por haver concluído o Curso Complementar Especial em Língua Francesa.

2. APRECIACÃO: O pedido encontra apoio no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho em casos semelhantes. O processo atende às exigências da Resolução CEE nº 19/65.

II-CONCESSÃO

À vista do exposto, votamos favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos realizados no exterior e no Liceu "Pasteur" de São Paulo, por PETER REITER, a nível de conclusão do ensino do segundo grau, do sistema brasileiro de ensino, mediante aprovação em exames especiais de Língua Portuguesa e Literatura Brasileira, Educação Moral e Cívica, História do Brasil, Geografia do Brasil e Organização Social e Política do Brasil.

São Paulo, 29 de janeiro de 1975  
a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA - A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros- Alfredo Gomes, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias e José Borges dos Santos Júnior.

Sala das Sessões, em 29 de janeiro de 1975

- a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS Vice-Presidente no exercício da Presidência.